373R1833

7. 7. 73 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 185/17

REGULAMENTO (CEE) Nº 1833/73 DA COMISSÃO

de 5 de Julho de 1973

que completa as listas das variedades de maçãs anexas às normas de qualidade para as maçãs e peras de mesa

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercado no sector da fruta e produtos hortícolas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2745/72 (2) e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 2º,

Considerando que as normas de qualidade para as maçãs e peras de mesa são fixadas pelo Regulamento (CEE) nº 1641/71 da Comissão, de 27 de Julho de 1971 (3); que, nos quadros anexos, estas normas contêm, para diversos fins, a enumeração de um certo número de variedades; que é conveniente completar esta enumeração para ter em consideração a obtenção de novas variedades;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Fruta e Produtos Hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo Único

Nas normas de qualidade para maçãs e peras que constam do Anexo do Regulamento (CEE) nº 1641/71, é inserida a menção «Karmijn de Sonnaville»:

— depois da variedade Worcester Pearmain, no grupo B, do quadro A,

— depois da variedade Dunns Seedling no quadro B,

— depois da variedade Melrose na lista 1 do quadro C.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 5 de Julho de 1973.

Pela Comissão

O Presidente

François-Xavier ORTOLI

(1) JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.
(2) JO nº L 291 de 28. 12. 1972, p. 147.
(3) JO nº L 172 de 31. 7. 1971, p. 1.